

Registro no. Autue-se

Sala das Sessões 09.10.1997



DATA 09.10.97	UNIDADE 320497
DESTINO:	CÓDIGO:

*DL*

(Cargo do Presidente)

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 97

**ASSUNTO:**  
PROJETO DE LEI Nº 264/97

**INICIATIVA:**  
SEBASTIÃO ARY COEREA

**HISTÓRICO:**  
INSTITUI PROTEÇÃO VISUAL NOS SEMÁFOROS DO MUNICÍPIO;

*Desarquivado  
Reg. 42/98  
Protoc. 475/98.  
18.03.98*

*Const.*

*ARQUIVADO  
(Art. 120 do Reg. Interno)  
020258*

**AUTUAÇÃO**

Aos NOVE dias do mês de OUTUBRO do ano de mil novecentos e noventa e SETE, autúo o PRESENTE supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Presidente: JUARez TAVARES MATTa

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORRÉA

**PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO**

Em, 20/10/97

*Presidente*

11  
Prestes, Autu-se

Sala das Sessões

09/10/1997

PROJETO DE LEI

NUMERO PROPRIO...: 264/97

PROTOCOLO GERAL...: 3204/97

DATA PROTOCOLO...: 09/10/97

(Rubrica do Presidente)

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Lei

Institui proteção visual nos semáforos do Município.

Art. 1º - Todos os semáforos do Município terão que estar posicionados de acordo a possibilitar a visibilidade do motorista, devendo a sinalização na via de rolagem observar a distância em que a parada do veículo não dificulte a visualização do motorista.

Parágrafo Único - Nos locais onde a luz solar colhida de frente com a luminosidade nas suas diversas fases do sinal, terá que ser colocado outro tipo de sinalização nas laterais, para servirem de orientação para motoristas e pedestres, e ainda, nos casos que a luz solar atinja o sinal de trás para frente, deverão ser colocadas placas de tamanho razoável na parte de trás do sinal com a finalidade de quebrar os raios solares, possibilitando melhor visibilidade aos motoristas.

Art. 2º - Os recursos para a implantação do sistema saíra da Secretaria da Trânsito, podendo o Poder Executivo suplementar a verba necessária.

Art. 3º - A presente lei será regulamentada por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 2 de outubro de 1997.

  
SEBASTIÃO ARY CORRÊA  
Vereador do PFL

3

### JUSTIFICATIVA

A presente lei tem por objetivo resolver um problema que atinge os motoristas todos os dias, que é a dificuldade , em razão da luz solar, de visualizar corretamente os sinais de trânsito. Achamos que com a colocação de placas de proteção e sinalização lateral o problema será amenizado.

Sala de Sessões, 2 de outubro de 1997.

  
SEBASTIÃO ARY CORRÊA  
Vereador do PFL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

Projeto de Lei

PROJETO DE LEI	
NUMERO PROPRIO...:	264/97
PROTOCOLO GERAL...:	3204/97
DATA PROTOCOLO...:	09/10/97

Institui proteção visual nos semáforos do Município.

Art. 1º - Todos os semáforos do Município terão que estar posicionados de acordo a possibilitar a visibilidade do motorista, devendo a sinalização na via de rolagem observar a distância em que a parada do veículo não dificulte a visualização do motorista.

Parágrafo Único – Nos locais onde a luz solar colhida de frente com a luminosidade nas suas diversas fases do sinal, terá que ser colocado outro tipo de sinalização nas laterais, para servirem de orientação para motoristas e pedestres, e ainda, nos casos que a luz solar atinja o sinal de trás para frente, deverão ser colocadas placas de tamanho razoável na parte de trás do sinal com a finalidade de quebrar os raios solares, possibilitando melhor visibilidade aos motoristas.

Art. 2º - Os recursos para a implantação do sistema saíra da Secretaria da Trânsito, podendo o Poder Executivo suplementar a verba necessária.

Art. 3º - A presente lei será regulamentada por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 2 de outubro de 1997.

  
SEBASTIÃO ARY CORRÊA  
Vereador do PFL

### JUSTIFICATIVA

A presente lei tem por objetivo resolver um problema que atinge os motoristas todos os dias, que é a dificuldade , em razão da luz solar, de visualizar corretamente os sinais de trânsito. Achamos que com a colocação de placas de proteção e sinalização lateral o problema será amenizado.

Sala de Sessões, 2 de outubro de 1997.

  
SEBASTIÃO ARY CORRÊA  
Vereador do PFL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

Projeto de Lei

PROJETO DE LEI	
NUMERO PROPRIO..:	264/97
PROTOCOLO GERAL..:	3204/97
DATA PROTOCOLO..:	09/10/97

Institui proteção visual nos semáforos do Município.

Art. 1º - Todos os semáforos do Município terão que estar posicionados de acordo a possibilitar a visibilidade do motorista, devendo a sinalização na via de rolagem observar a distância em que a parada do veículo não dificulte a visualização do motorista.

Parágrafo Único – Nos locais onde a luz solar colhida de frente com a luminosidade nas suas diversas fases do sinal, terá que ser colocado outro tipo de sinalização nas laterais, para servirem de orientação para motoristas e pedestres, e ainda, nos casos que a luz solar atinja o sinal de trás para frente, deverão ser colocadas placas de tamanho razoável na parte de trás do sinal com a finalidade de quebrar os raios solares, possibilitando melhor visibilidade aos motoristas.

Art. 2º - Os recursos para a implantação do sistema saíra da Secretaria da Trânsito, podendo o Poder Executivo suplementar a verba necessária.

Art. 3º - A presente lei será regulamentada por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 2 de outubro de 1997.

  
SEBASTIAO ARY CORRÊA  
Vereador do PFL

### JUSTIFICATIVA

A presente lei tem por objetivo resolver um problema que atinge os motoristas todos os dias, que é a dificuldade, em razão da luz solar, de visualizar corretamente os sinais de trânsito. Achamos que com a colocação de placas de proteção e sinalização lateral o problema será amenizado.

Sala de Sessões, 2 de outubro de 1997.

SEBASTIÃO ARY CORRÊA  
Vereador do PFL



*108*  
*[Signature]*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício Nº \_\_\_\_\_

Anexos \_\_\_\_\_

REQUERIMENTOS DE VEREADORES  
NUMERO PROPRIO...: 42/98  
PROTOCOLO GERAL...: 475/98  
DATA PROTOCOLO...: 09/03/98

EXMO. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

O vereador subscritor, comparece à presença de V.Exa para requerer o desaqueirvamento dos projetos de lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei nº 19/97

222/97 ✓

224/97 ✓

227/97 ✓

253/97 ✓

254/97 ✓

264/97 ✓

292/97

*aprovado em 2ª Discussão em 13/10/97*

*Reincluir os  
projetos desaqueirados  
para tramitação normal  
e - Itap. 17/03/98  
Setúbi de Moraes  
Sem Tempo!*

Cachoeiro de Itapemirim, 4 de março de 1998 .

*[Signature]*

SEBASTIÃO ARY CORREIA

*O projeto nº 19/97 e 292  
não preenchem os requisitos do  
Art. 120 do RI e o projeto 227/97  
e o projeto de lei protocolado em  
2ª discussão e é de autoria do  
Vereador Folio M. L. Brio.  
11.03.98 Setúbi*